

II Fórum dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Investidores da Diáspora

Painel: Fiscalidade relevante

24 de maio de 2023



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

1. Apresentação temática
2. Regimes fiscais especiais
3. Residente Não Habitual
4. Regime dos ex-residentes
5. Regime fiscal dos nómadas digitais
6. Problemática do trabalho remoto
7. Tributação de não residentes
8. Sumário executivo



1. Apresentação temática

Regime fiscal individual - o que Portugal oferece aos contribuintes individuais que retornem ou pretendam viver pela primeira vez em Portugal? E quem trabalhe de Portugal para o estrangeiro?



Sou Português e emigrante e quero regressar para Portugal



Sou estrangeiro, quero viver e investir em Portugal



Vivo em Portugal e trabalho para uma entidade estrangeira

Competitividade fiscal



Crescimento económico

Residente Não Habitual

2009

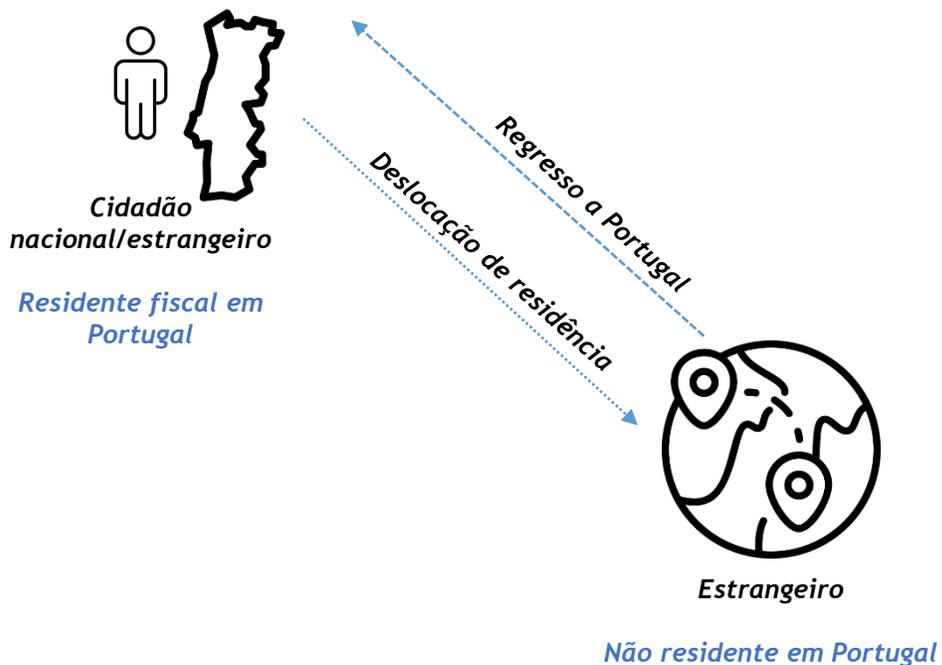
Regime dos ex-residentes

2019



2. Regimes fiscais especiais

- **Cenário 1:** Regresso a Portugal (antigos contribuintes)



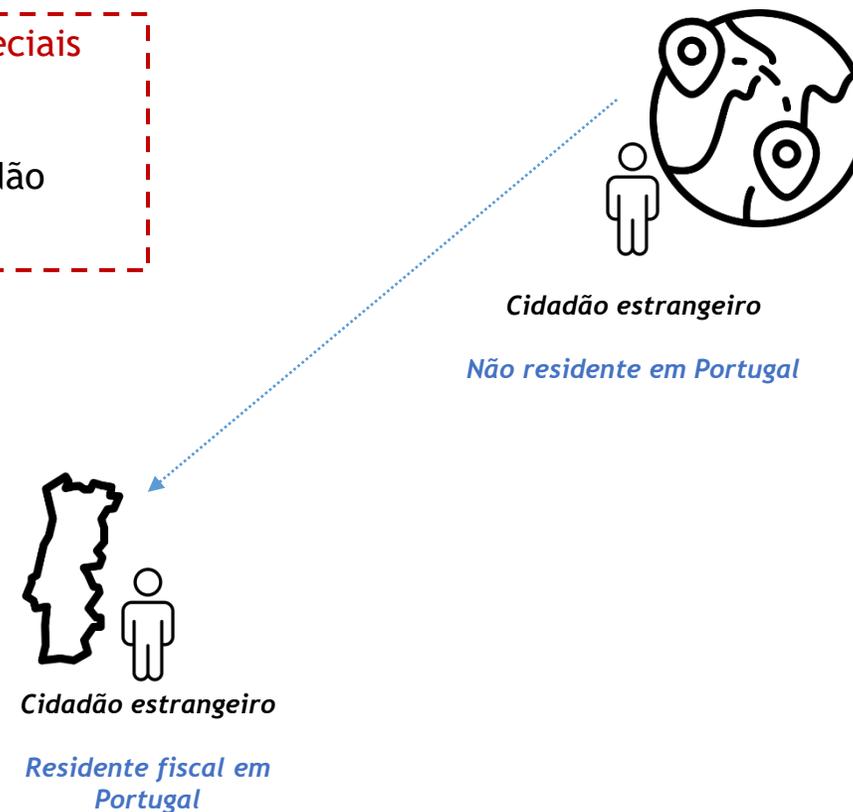
Regimes especiais aplicáveis:

- Residente Não Habitual
- Regime dos Ex-Residentes

- **Cenário 2:** Chegada a Portugal (novos contribuintes)

Regimes especiais aplicáveis:

- Residente Não Habitual



3. Residente Não Habitual

A. Critérios de elegibilidade

- **5** anos de não
residência em Portugal

- Qualificar como residente
fiscal em Portugal:

- (i) + de 183 dias, seguidos ou interpolados, durante um período de 12 meses
- (ii) Habitação em Portugal que faça supor intenção de habitar como residência habitual.

Residência fiscal parcial – um contribuinte qualifica como residente fiscal desde o seu primeiro dia de permanência em Portugal.

B. Procedimento

1. NIF
2. Morada Portuguesa
 - (i) *Arrendamento*
 - (ii) *Aquisição de imóvel*
3. Credenciais de acesso ao Portal das Finanças
4. Registo como residente fiscal
5. Submissão do pedido de aplicação no Portal das Finanças **até 31 de março** do ano seguinte ao regresso/chegada.
6. Em caso de indeferimento - apresentação de **documentos comprovativos da residência fiscal no país estrangeiro.**

C. Obrigações declarativas

10 anos consecutivos

Período de aplicação do regime



Entrega da declaração de IRS entre
1 de abril e 30 de junho

É obrigatório o reporte de **todos** os rendimentos mundialmente auferidos.

O regime do RNH é efetivado através do preenchimento e submissão do **Anexo L** da declaração Modelo 3 de IRS.

3. Residente Não Habitual

Tratamento fiscal em sede de IRS

Categoria de rendimento	Fonte Portuguesa	Fonte estrangeira
Rendimentos de trabalho dependente		<ul style="list-style-type: none"> - Isento de IRS caso seja efetivamente tributado no Estado da Fonte, de acordo com a Convenção para Evitar a Dupla Tributação (CDT) aplicável. - Caso não seja efetivamente tributado no Estado da Fonte: <ul style="list-style-type: none"> (i) Taxas progressivas de IRS; (ii) Taxa especial de 20%, caso exerça uma AEVA.
Rendimentos profissionais e empresariais	<p>Taxas progressivas de IRS</p> <p>Taxa especial de 20% se exercerem uma Atividade de Elevado Valor Acrescentado (AEVA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Caso seja AEVA e possa ser tributado no Estado da Fonte, é isento de IRS. - Caso não possa, tributação à taxa de 20%. (i) Caso não seja AEVA, tributado às taxas progressivas de IRS
Dividendos e juros	28%	Isentos
Outros rendimentos de capitais	28%	Isentos
Rendimentos prediais	28% (redução de taxa para média/longa duração)	Isentos
Mais-valias mobiliárias	28% (salvo englobamento obrigatório de mais-valias de <i>short-term</i> para contribuintes que tenham rendimento coletável superior ao último escalão de IRS)	<p>Em geral, tributados em Portugal à taxa de 28% (casos excecionais em que o Estado da Fonte de acordo com a CDT aplicável pode tributar e Portugal isenta de IRS).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Englobamento de mais-valias de curta-duração (detidas por menos de 365 dias).
Mais-valias imobiliárias	50% da mais-valia sujeita às taxas progressivas de IRS	Isentos
Pensões	Taxas progressivas de IRS	-10% (possibilidade de crédito de imposto por imposto pago no Estado da Fonte) se não forem considerados obtidos em Portugal
Rendimentos provenientes de “paraísos fiscais”	35%	35%

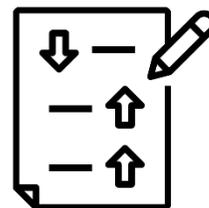
4. Regime dos Ex-residentes

Contexto:

Criado pela Lei do Orçamento de Estado para 2019 para incentivar o regresso de emigrantes, integrando-se no *Programa Regressar*:

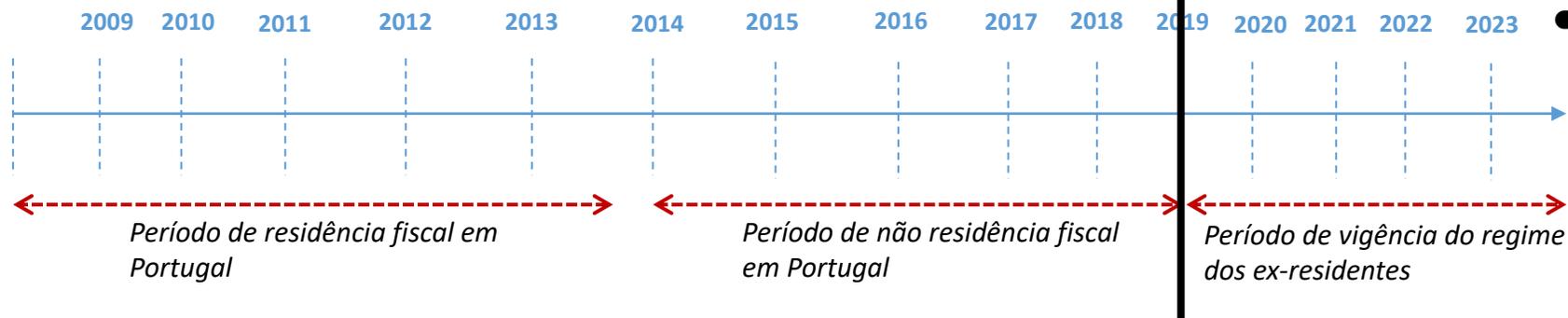
- ✓ Aplicável a contribuintes que regressassem a Portugal nos anos de 2019 e 2020;
- ✓ Através da Lei do Orçamento de Estado para 2022 foi aprovada a extensão do regime fiscal dos Ex-residentes para quem regressasse em 2021, 2022 e 2023.

Elegibilidade



- ✓ Tornar residente fiscal em Portugal em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023
- ✓ Não ter qualificado como residente fiscal em Portugal em qualquer dos 3 anos anteriores ao regresso
- ✓ Tenham qualificado como **residentes fiscais** em Portugal antes de **31 de dezembro de 2015** (para quem regresse em 2019 e 2020), antes de **31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019**, para quem regresse em 2021, 2022 e 2023, respetivamente.
- ✓ Tenham a situação tributária **regularizada**.

Exemplo prático:



O regime do RNH e dos ex-residentes não são cumulativos

4. Regime dos Ex-residentes

Tratamento fiscal em sede de IRS

50%

Dos rendimentos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais excluídos de tributação em sede de IRS

5

Anos de aplicação do regime (ano do regresso e quatro seguintes)

Retenção na fonte

Apenas sobre **50% dos rendimentos auferidos** (Categoria A e B), mediante pedido do beneficiário.



A aplicação do regime através da declaração Modelo 3 de IRS.

Caso não tenha sido aplicada retenção na fonte apenas sobre 50% dos rendimentos, o benefício efetiva-se apenas através da declaração de IRS.

Exemplo prático:



Ex-residente



Salário: 2.200€



Rendimento bruto anual: 30.800€



*- Rendimento sujeito a IRS: 15.400€
- 50% do rendimento bruto é igual ao líquido*

5. Regime fiscal dos Nómadas Digitais

Não existe um regime fiscal específico para nómadas digitais...



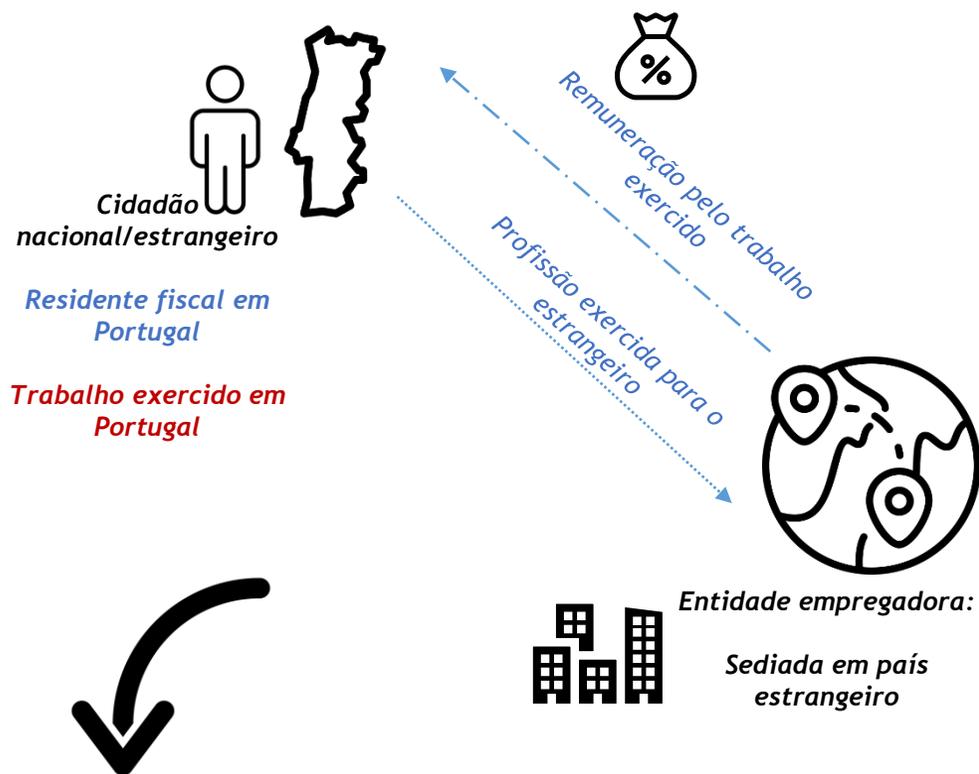
Regimes aplicáveis a um nómada digital:

Residente Não Habitual

Regime dos Ex-residentes

...um nómada digital poderá beneficiar de um dos regimes especiais, cumpridos os respetivos requisitos legais

6. A problemática do teletrabalho



- Que Estado tem competência para tributar?
- Existe dupla tributação internacional?
- É devido IRS em Portugal? E no estrangeiro?

Quem tem competência para tributar?

- ✓ **Regra geral - legislação nacional:** um residente fiscal em Portugal tributado sobre rendimentos mundialmente auferidos (incluído os pagos por empregadores estrangeiros).

Dupla tributação internacional?

- ✓ **Legislação comunitária/internacional:** Dois Estados envolvidos:
 - Estado da Fonte dos rendimentos - onde se localiza a sede do empregador;
 - Estado da Residência - Estado da residência fiscal do contribuinte.

Deverão ser analisadas as Convenções para Evitar a Dupla Tributação (“CDT”) celebradas por Portugal.

É devido IRS em Portugal?

- ✓ Em geral, Portugal terá competência para tributar esses rendimentos na medida em que o trabalho é exercido em Portugal.

7. Tributação de não residentes

A. Âmbito subjetivo:



Um não residente é sujeito a IRS apenas sobre rendimentos de fonte Portuguesa



- Investidores que decidam investir em Portugal serão sujeitos a IRS em Portugal

- Caso a tributação seja feita através de retenção na fonte a título liberatório, não é necessária entrega da declaração de IRS.

B. Tributação de não-residentes:

Rendimentos de trabalho dependente, rendimentos profissionais e empresariais, pensões

25%

Rendimentos de capitais

28%

Rendimentos prediais

28%

Possibilidade de redução de taxa por duração de contrato

Mais-valias mobiliárias

Isentas

Cumpridos determinados requisitos

Mais-valias imobiliárias

50% da mais valia às taxas progressivas de IRS

8. Sumário executivo

Residente Não Habitual

Aplicável a cidadãos estrangeiros e nacionais que tenham qualificado como não residente (e sido tributados como tal) nos 5 anos anteriores e que passem a qualificar como residentes fiscais em Portugal. Aplicável durante um período de 10 anos consecutivos.

Regime dos Ex-residentes

Aplicável a cidadãos estrangeiros e nacionais que já tenham sido residentes fiscais em Portugal e que regressem em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. O benefício é aplicado durante um período de 5 anos.

Nómadas digitais

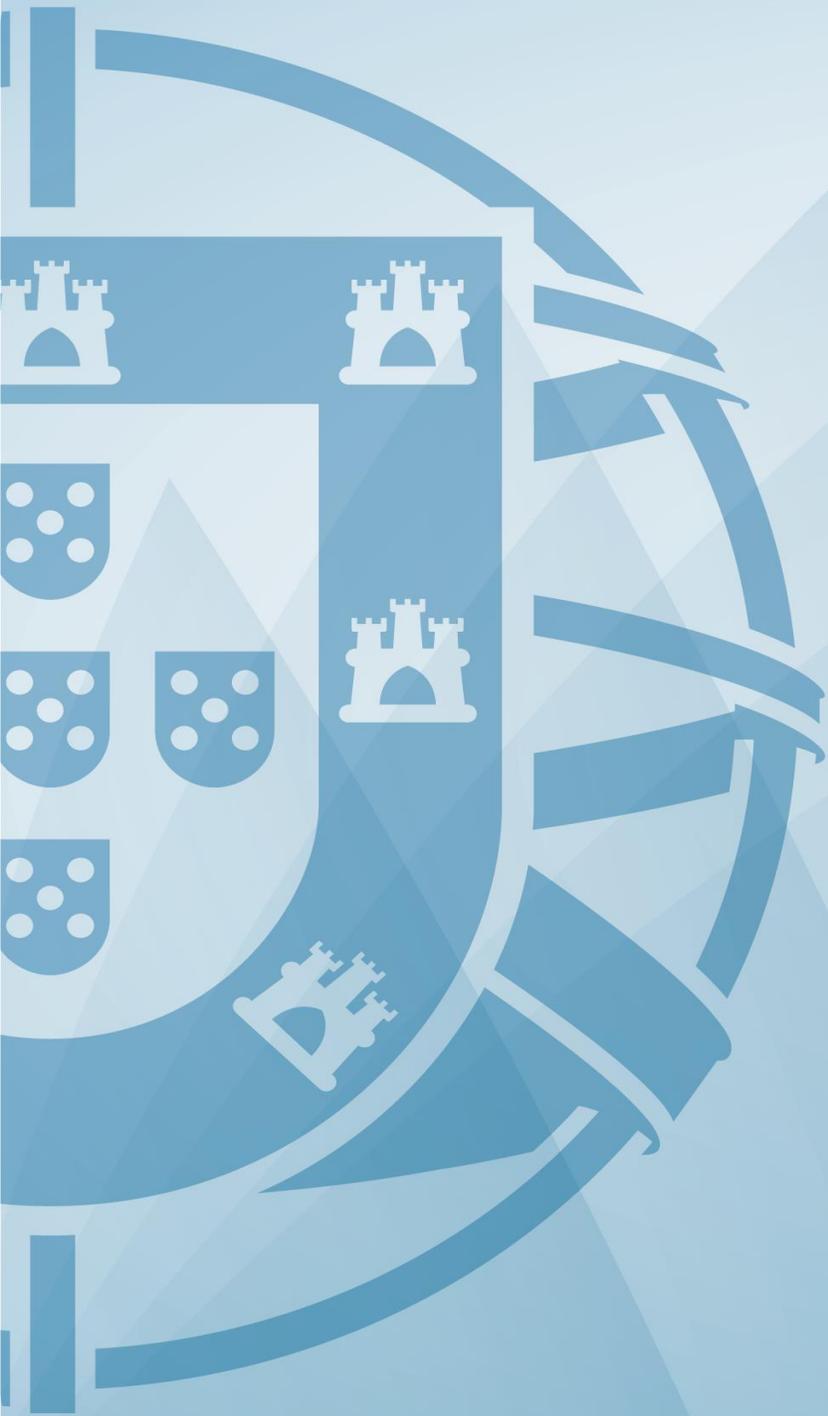
Não existe um regime fiscal especial direcionado aos nómadas digitais.

Teletrabalho

Um residente fiscal em Portugal que preste trabalho/serviços para um empregador sediado no estrangeiro é sujeito a IRS em Portugal.

Não residentes

Um não residente é sujeito a IRS em Portugal apenas se auferir rendimentos de fonte portuguesa.

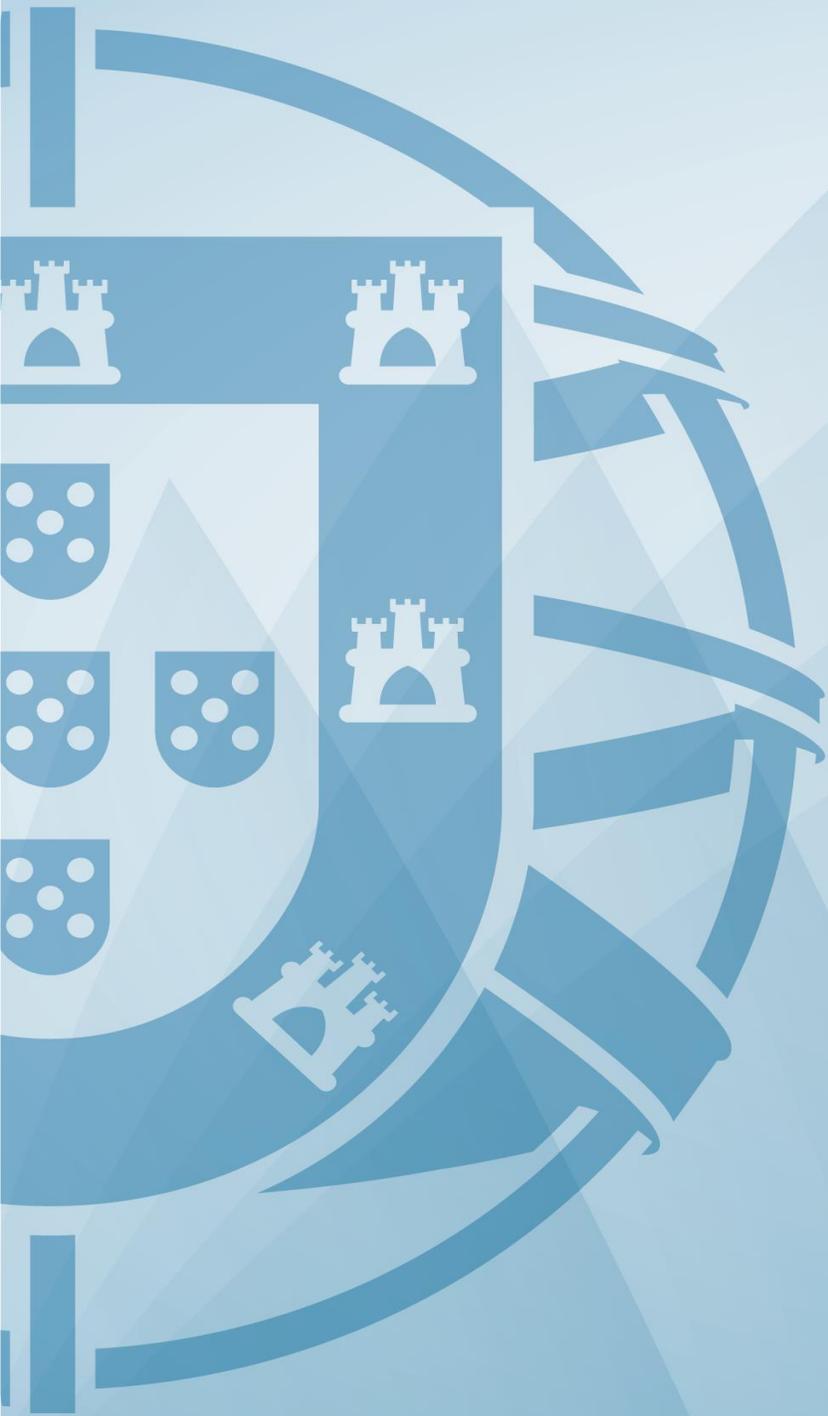


Q&A



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS



Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Obrigado pela vossa atenção.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS